MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO TOTAL

17. 8. 1997
APROVADO

Exmo. Sr.
Presidente
Exmos. Srs vereadores

Comunicamos a V.S.as. que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis, decidimos vetar totalmente o projeto de lei nº **51/97,** que Torna obrigatória a inclusão da disciplina de direitos humanos e leis de trânsito no curriculum escolar e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

Como é do conhecimento da edilidade, tramitou por essa Casa projeto de lei nº 51/97 que pretende tornar obrigatória a inclusão da disciplina de direitos humanos e leis de trânsito no curriculum escolar e dá outras providências.

Ora, como também é do conhecimento da edilidade, a lei 9.394/96, que *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,* encontra-se em pleno vigor, e seus artigos 9º, IV, 10, II , 11, V, e 26, estabelecem, respectivamente:

> *"Art. 9º - A União incumbir-se-á de :*
> *I - . . .*
> *II - . . .*
> *III - . . .*
> *IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum:*
> *V - . . .*
> *. . ."*

> *"Art. 10 - Os Estados incumbir-se-ão de :*
> *I - . . .*
> *II - definir, com os Município, forma de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;*
> *. . ."*

> *"Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:*
> *I - . . .*
> *II - . . .*
> *III - . . .*
> *IV - . . .*

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela."

Por outro lado, a Resolução nº 362, de 02 de dezembro de 1987, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, fixa normas para a organização dos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino regular de 1º e 2º graus, e traz a matéria **Educação para o trânsito** na relação das matérias da parte diversificada do currículo no ensino de 1º e 2º grau, e a matéria **Direito e legislação,** na relação das matérias da parte diversificada do currículo no ensino de 2º grau.

Como se vê, o projeto em apreço é objeto de normas já vigentes, e sobre o que legisla a União e o Estado, que aliás recomenda que a inclusão de matérias da parte diversificada do currículo, contrariamente ao que sugere o projeto em tela, seja feita preferencialmente nas quatro últimas séries, no caso do ensino fundamental.

A se ressaltar também que a permitir tal obrigatoriedade de inclusão no currículo do próximo ano, estariamos permitindo que a Câmara imponha ao Município aumento em sua despesa, o que por si só, no atual momento, já é inaceitável, e sabem nobres edis que o município está a gastar com o pessoal acima dos limites constitucionais.

Entende o Executivo que a proposta certamente aprimoraria o ensino municipal com o enriquecimento proposto, e, tão logo sejam sanadas as dificuldades financeiras, e não havendo invasão de competência, oportunamente projeto de tal natureza poderá vir a ser sancionado.

Estas, senhores, as razões que nos levam a vetar totalmente o projeto de lei em questão, cujo veto submetemos à elevada apreciação dos senhores membros do legislativo municipal.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1997.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

12.08.1997
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI No. 0051/97

Esta Comissão é de parecer que o Veto Total ao Projeto de Lei no. 0051/97 deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

/GCT/